

LEI MUNICIPAL Nº 628/2005, de 17-08-2005.

**EMENDA A LEI MUNICIPAL nº 523/2003, DE 04/02/2003,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO
MUNICÍPIO DE MORMAÇO, POSSIBILITANDO A
UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO MUNICÍPIO.**

**JOSE ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO
MUNICIPAL DE MORMAÇO,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I, item 2.5, da Lei Municipal nº 523/2003, de 04-02-2003, possibilitando a utilização de mão-de-obra do Município na execução de construções de unidades sanitárias, passando este item a ter a seguinte redação:

2.5 Diretrizes de Implantação

A proposta deverá considerar o atendimento ao maior número de famílias, grande amplitude social e menor custo unitário, sem perda de qualidade. A escolha dos beneficiários será precedida pela coleta de dados sócio-econômicos das famílias, através do preenchimento da Ficha de Cadastro das Famílias (anexo VI).

O projeto deve atender, nas áreas de intervenção e no seu entorno, às diretrizes de preservação ambiental definidas pelos órgãos estaduais de meio ambiente. As obras serão executadas em regime de mutirão ou autoconstrução, **podendo ser executada também por funcionários do Município contratados para este fim, quando o beneficiário não dispor de conhecimento técnico para executar a obra.** Destacando-se a responsabilidade do usuário em seguir as orientações técnicas da Prefeitura Municipal e atendendo os prazos estabelecidos pelo programa. A Prefeitura adotará o menor custo para execução da proposta, fazendo a aquisição dos materiais dentro do que preconiza a lei 8666/93 e suas alterações posteriores. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos bem especificados, permitindo uma quantificação correta e adequada da mão da obra.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 523/2003, de 04/02/2003 e de seus anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 17 de agosto de 2005.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL